

TERMO DE METAS Nº 878/8724 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) CASA DE CARIDADE DE OURO FINO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.133.408-0001-20, neste ato representada pelo(a) seu/sua Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, Camila Moreira de Castro, Carteira de Identidade n.º MG-11385885, expedida pelo(a) SSP/MG, e CPF n.º 074.013.556-20, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 7.512 de 17 de maio de 2021 de delegação de competência, doravante denominada SES/MG; e o(a) CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA com domicílio especial na 13 DE MAIO, CENTRO, CEP 37570-000, OURO FINO, doravante denominado ENTIDADE BENEFICIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE METAS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023, Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023 e Resolução SES/MG Nº 8.724, 02 de maio de 2023, resolvem assinar o presente TERMO DE METAS, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a adesão da ENTIDADE BENEFICIADA às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro R\$ 177.208,00, nos moldes do Decreto nº 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº 8.691/2023, e da Resolução SES/MG Nº 8.724, 02 de maio de 2023 e suas alterações, visando incentivar a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

Parágrafo Único - O recurso financeiro previsto neste TERMO deverá ser utilizado para o reforço de custeio de produtos e/ou serviços assistenciais das ações e serviços públicos de saúde pela ENTIDADE BENEFICIADA CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, conforme Anexo da Resolução SES/MG Nº 8.724, 02 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1? À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente TERMO;
- b. observar na aplicação dos recursos e na execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde dos Projetos de caráter transitório, as Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;
- c. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- d. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- e. realizar acompanhamento constante dos recursos recebidos relacionados a este TERMO, em relação aos recursos previstos nas Resoluções, não cabendo a SES/MG gerar boletim específico para cada beneficiário;
- f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências excepcionais que interferirão no cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- g. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde e/ou informar ao município os dados, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- h. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;
- i. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- j. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG ou do município aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência deste TERMO;
- k. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, às Unidades Regionais de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, bem como ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, e aos órgãos do município no âmbito do SUS, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste TERMO;
- l. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente ou, na ausência deste, excepcionalmente, poderá ser considerado no prazo máximo de 03 (três) anos instrumento congênere (Plano de Ação com as adequações necessárias e prazos propostos pelo prestador e validado pela VISA), sendo que situações excepcionais poderão ser especificadas e avaliadas pelo gestor da pasta;
- m. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- n. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

o. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG e/ou pelo município, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente e continuada de base loco-regional;

p. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

q. quando o objeto da Resolução for vinculado à execução de assistência hospitalar, submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:

1. utilizar a ferramenta estadual de Regulação, o SUSfácilMG;

2. garantir operadores para operacionalizar a ferramenta estadual de regulação, SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;

3. garantir a atualização do mapa de leitos do SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento;

4. garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência/internação hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial;

5. garantir a evolução do quadro clínico do paciente no SUSfácilMG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência.

r. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;

s. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

t. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

u. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

v. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade e por meio de sítio eletrônico, as seguintes informações:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência, poderá ser publicado apenas em sítio eletrônico;

w. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

x. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 8.691/2023 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

y. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.691/2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

z. submeter às normas e adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, bem como as normas de cada Conselho de Classe como referência nos atendimentos;

aa. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

bb. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

cc. manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações dos Conselhos de Classe;

dd. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

ee. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

ff. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;

gg. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

hh. comunicar à SES/MG, com propostas de soluções visando à não interrupção da assistência e da produção, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais.

1?À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO a ENTIDADE BENEFICIADA;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. monitorar no Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
- f. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo.
- g. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA CASA DE CARIDADE DE OURO FINO o valor total de R\$ R\$ 177.208,00, de acordo com o Anexo Técnico deste TERMO.

§1º Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º Os recursos utilizados por meio deste TERMO deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§3º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

§4º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

§5º É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

§6º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE METAS;

§7º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

§8º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

§9º É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde; e

§10 No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(as) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da entidade beneficiada em relação à(s) meta(s) do(s) indicador(es) pactuado(s) no Anexo Técnico.

II - A SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o incentivo financeiro para a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde, mediante a assinatura deste TERMO DE METAS.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4463.000133504162.1
- 4291.10.302.158.4463.000133504163.1
- 4291.10.302.158.4463.0001335041 92.1

V - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

VI - Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

VII - Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

VIII - A ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

IX - A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

§1º Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

§2º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste TERMO DE METAS não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

§3º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este TERMO DE METAS apurados ao final da vigência do TERMO poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES/MG.

§4º Os recursos previstos no caput deste artigo poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste TERMO, desde que previsto pela Resolução que trata da transferência.

§5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a execução de obras e/ou reformas, salvo se estas forem objeto da Resolução SES/MG Nº8.724, 02 de maio de 2023.

X - Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste TERMO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

XI - A SES/MG suspenderá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

- a. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b. aplicação dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/ENTIDADE BENEFICIADA de forma diversa à pactuada neste TERMO;
- c. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução; e

XII - Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUARTA ? DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E AVALIAÇÃO

1. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá prestar contas por meio da internet, das informações necessárias para acompanhamento parcial da execução deste TERMO DE METAS, visando verificar o atingimento dos objetivos, das metas e dos indicadores estabelecidos nos termos do instrumento de transferência, nos termos da Resolução SES/MG Nº8.724, 02 de maio de 2023, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO. I- O

processo eletrônico para prestação de contas, controle e avaliação, a ser apresentado em periodicidade definida em Resolução à SES/MG, pelos beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES no ano corrente ou pelos beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores, utilizando o ano fiscal como período de referência, será composto, além das informações digitais fornecidas pela internet, dos seguintes documentos: a. relatório de execução física e financeira do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição; b. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final; c. parecer da Comissão de Acompanhamento referendando o processo de prestação de contas do presente TERMO; d. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, salvo como disposto nos §3º e §4º do Art. 11; e. termo por meio do qual o ente federado ou entidade de direito público ou privado será obrigado a manter os documentos relacionados ao respectivo TERMO celebrado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 21. §1º As informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade. §2º O beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via SIG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, por meio eletrônico, contados a partir de sua liberação no sistema. §3º A verificação da adequada aplicação dos recursos, deste TERMO DE METAS, ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos objetivos, dos indicadores e das metas físicas, conforme disposto no Anexo da Resolução SES/MG Nº8.724, 02 de maio de 2023. §4º Quando a transferência ao Fundo de Saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados, a comprovação ocorrerá por meio da informação pela internet, do pagamento à instituição, conforme regulamento da SES/MG. II- Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro, ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicada a Taxa SELIC Acumulada, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes. III- A ENTIDADE BENEFICIADA deverá arquivar os seguintes documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas: a. nota de empenho do beneficiado, se for o caso; b. relação de pagamentos efetuados; c. comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário; d. comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento; e. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira; f. documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso; g. comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas, observados o artigo 9, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual ? DAE ? ou, quando se tratar de recurso de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União; h. procedimento licitatório ou processo análogo de compra, com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso; i. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso; e j. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso. IV- Constatadas irregularidades no processo de prestação de contas, ele será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008. V- A não apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES/MG: a. dar início ao Processo de Constituição de Crédito Não Tributário; b. registrar, nos casos de omissão do dever de prestar contas, a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG-, se não tiver sido efetuado anteriormente. VI- As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo. VII- Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade. VIII- A SES/MG poderá realizar visitas *in loc* durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, parte integrante da Resolução, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de recebimento do recurso..

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

I- Este TERMO DE METAS poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES/MG, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

II- Este TERMO DE METAS poderá ser prorrogado pela SES/MG, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeite o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE METAS poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 46.782/2015 e neste Termo, e conforme indicado a seguir:

I ? A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
2. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
3. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
4. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;
5. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado

aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

6. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº 878/8724

INDICADOR: Contribuição para resolubilidade

1.1. Descrição: Percentual de contribuição para a resolubilidade observada as especialidades, conforme ANEXO I desta Resolução

1.2. Método de cálculo: $(\text{N}^\circ \text{ de internações de residentes do território realizadas pelo hospital nas clínicas avaliadas} / \text{N}^\circ \text{ de internações de residentes do território nas clínicas avaliadas e realizadas dentro do território}) \times 100$

1.3. Fonte: Oficial

1.4. Unidade de medida: Percentual

1.5. Polaridade: Maior, melhor

1.6. Meta: conforme Tabela do ANEXO I

1.7. Número de Períodos de monitoramento: 1

1.8 Periodicidade (meses): 24 meses após a publicação da Resolução

1.9 Data Inicial do Monitoramento: 24 meses após a publicação da Resolução

Portaria	Nº Proposta	Município	Beneficiário	CNES	CNPJ	Valor	INDICADOR	M
742 de 05/04/2022	36000.4440852 /02-200	Abaeté	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	2126796	16.505.851/000 1-26	R\$ 200.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	12
747 de 05/04/2022	36000.4488332 /02-200	Abaeté	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	2126796	16.505.851/000 1-26	R\$ 200.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	12
747 de 05/04/2022	36000.4489222 /02-200	AIMORÉS	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	2102587	60.975.737/006 4-35	R\$ 300.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	34
1.451 de 14/06/2022	36000.4685572 /02-200	Além Paraíba	HOSPITAL SÃO SALVADOR	2122677	16.607.509/000 1-37	R\$ 250.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades	79

1.451 de 14/06/2022	36000.4675822 /02-200	Caetanópolis	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHA S	2127091	23.221.286/000 1-30	R\$ 300.359,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	14
747 de 05/04/2022	36000.4489472 /02-200	Camanducaia	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDI A DE CAMANDUCAI A	2127725	21.420.666/000 1-79	R\$ 300.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	6
4.141 de 30/12/2021	36000.4250632 /02-100	Capelinha	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	2135124	15.557.480/000 1-63	R\$ 150.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	27
742 de 05/04/2022	36000.4479462 /02-200	Carangola	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	2114267	19.275.338/000 1-84	R\$ 200.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	13
1.451 de 14/06/2022	36000.4685542 /02-200	Carangola	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	2114267	19.275.338/000 1-84	R\$ 600.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	13
1.451 de 14/06/2022	36000.4598812 /02-200	Carangola	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	2764776	19.274.091/000 1-81	R\$ 2.500.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	60
742 de 05/04/2022	36000.4479232 /02-200	Cipotânea	HOSPITAL SAO CAETANO	2136104	20.289.302/000 1-39	R\$ 121.777,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	3
747 de 05/04/2022	36000.4490672 /02-200	Cláudio	SANTA CASA DE MISERICÓRDI A DE CLÁUDIO	2144204	19.604.511/000 1-40	R\$ 247.343,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade	34

							para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	
742 de 05/04/2022	36000.4478002 /02-200	Conceição do Rio Verde	ASSOCIACAO RIOVERDENS E DE ASSISTENCIA E PROMOCAO HUMANA	2760827	01.152.436/000 1-69	R\$ 50.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	5
742 de 05/04/2022	36000.4499222 /02-200	Elói Mendes	Hospital Nossa Senhora da Piedade	2761009	20.347.027/000 1-62	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	14
747 de 05/04/2022	36000.4490132 /02-200	Ervália	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	2161729	17.763.343/000 1-00	R\$ 260.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	7
747 de 05/04/2022	36000.4488462 /02-200	Ferros	HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE FERROS	2144522	20.490.009/000 1-35	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	11
747 de 05/04/2022	36000.4489762 /02-200	Gouveia	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL E MATERNIDAD E DR. AURELIANO BRANDÃO	2202883	20.081.246/000 1-42	R\$ 300.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	12
742 de 05/04/2022	36000.4478122 /02-200	Itabirito	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	2213982	60.975.737/003 7-62	R\$ 50.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	25
3.968 de 28/12/2021	36000.4239282 /02-100	Itaguara	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA	2142627	20.878.294/000 1-66	R\$ 119.909,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do	29

							MCHB	
747 de 05/04/2022	36000.4489912 /02-200	Itanhomi	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI	2102773	21.078.126/000 1-59	R\$ 200.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	8
1.451 de 14/06/2022	36000.4670012 /02-200	Itanhomi	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI AAHI	2102773	21.078.126/000 1-59	R\$ 215.107,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	8
747 de 05/04/2022	36000.4490452 /02-200	Itapecerica	SANTA CASA DE MISERICÓRDI A E MATERNIDAD E SANTANA DE ITAPECERICA	2143895	16.804.692/000 1-60	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	21
742 de 05/04/2022	36000.4479272 /02-200	Jeceaba	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE JECEABA	2213516	17.393.448/000 1-15	R\$ 78.223,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	5
742 de 05/04/2022	36000.4498622 /02-200	Lagoa da Prata	FUNDAÇÃO SÃO CARLOS	2132877	02.877.511/000 1-11	R\$ 150.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	46
742 de 05/04/2022	36000.4485192 /02-200	Lagoa da Prata	FUNDAÇÃO SÃO CARLOS	2132877	02.877.511/000 1-11	R\$ 209.969,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	46
742 de 05/04/2022	36000.4477592 /02-200	Lambari	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARÍ	5279003	21.404.082/000 1-00	R\$ 150.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	5
742 de 05/04/2022	36000.4478962 /02-200	Lambari	SERVIÇO DE OBRAS	5279003	21.404.082/000 1-00	R\$ 174.000,00	Percentual de contribuição	5

			SOCIAIS DE LAMBARI				média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	
3.036 de 05/11/2021	36000.4142892 /02-100	Leopoldina	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	22.149.165/000 1-62	R\$ 110.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	29
742 de 05/04/2022	36000.4501522 /02-200	Leopoldina	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	22.149.165/000 1-62	R\$ 145.711,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	29
747 de 05/04/2022	36000.4490482 /02-200	Leopoldina	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	22.149.165/000 1-62	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	29
811 de 12/04/2022	36000.4524742 /02-200	Luz	HOSPITAL SENHORA APARECIDA	2144166	22.216.477/000 1-41	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	26
742 de 05/04/2022	36000.4478202 /02-200	Manhumirim	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	2114763	22.296.115/000 1-08	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	17
742 de 05/04/2022	36000.4479502 /02-200	Manhumirim	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	2114763	22.296.115/000 1-08	R\$ 300.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	17
2.087 de 30/06/2022	36000.4715372 /02-200	Mar de Espanha	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA	2796775	22.351.316/000 1-60	R\$ 274.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e	20

							pediátrica na carteira do MCHB	
3.036 de 05/11/2021	36000.4140672 /02-100	Mateus Leme	FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2117096	22.420.830/000 1-00	R\$ 250.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	9
1.684 de 23/06/2022	36000.4598842 /02-200	Matipó	Fundação de Saúde Cristo Rei	2115077	18.860.684/000 1-67	R\$ 300.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	9
747 de 05/04/2022	36000.4490172 /02-200	Miraí	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2161702	22.532.311/000 1-34	R\$ 93.109,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	13
742 de 05/04/2022	36000.4477692 /02-200	Monsenhor Paulo	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	2761181	21.409.198/000 1-31	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	8
3.036 de 05/11/2021	36000.4142872 /02-100	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/000 1-95	R\$ 110.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	8
742 de 05/04/2022	36000.4501672 /02-200	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/000 1-95	R\$ 150.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	8
742 de 05/04/2022	36000.4494612 /02-200	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/000 1-95	R\$ 172.661,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade	8

							da macrorregião	
747 de 05/04/2022	36000.4490002 /02-200	Muriaé	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2195453	00.961.315/000 1-03	R\$ 515.781,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	15
742 de 05/04/2022	36000.4440692 /02-200	Muriaé	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2195453	00.961.315/000 1-03	R\$ 3.258.342,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	15
742 de 05/04/2022	36000.4477252 /02-200	Muriaé	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2195453	00.961.315/000 1-03	R\$ 12.598.148,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	15
1.451 de 14/06/2022	36000.4685602 /02-200	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/000 1-95	R\$ 4.000.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	8
2.087 de 30/06/2022	36000.4715392 /02-200	Muriaé	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2195453	00.961.315/000 1-03	R\$ 12.500.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	15
742 de 05/04/2022	36000.4485122 /02-200	Mutum	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	2760711	21.082.169/000 1-08	R\$ 200.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	15
747 de 05/04/2022	36000.4488402 /02-200	Nova Era	ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOSE	2144549	22.913.347/000 1-68	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e	14

							pediátrica na carteira do MCHB	
742 de 05/04/2022	36000.4440922 /02-200	Nova Era	ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOSE	2144549	22.913.347/000 1-68	R\$ 300.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	14
3.968 de 28/12/2021	36000.4239242 /02-100	Ouro Fino	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	2127911	23.020.456/000 1-19	R\$ 77.208,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	13
742 de 05/04/2022	36000.4441042 /02-200	Ouro Fino	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	2127911	23.020.456/000 1-19	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	13
742 de 05/04/2022	36000.4501802 /02-200	Palma	HOSPITAL E MATERNIDAD E MARIA ELOY	2122936	17.734.625/000 1-80	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	4
742 de 05/04/2022	36000.4499382 /02-200	Passos	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	23.278.898/000 1-60	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	22
742 de 05/04/2022	36000.4501192 /02-200	Passos	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	23.278.898/000 1-60	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	22
747 de 05/04/2022	36000.4494342 /02-200	Passos	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	23.278.898/000 1-60	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade	22

							da macrorregião	
747 de 05/04/2022	36000.4490582/02-200	Passos	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	23.278.898/0001-60	R\$ 154.734,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	22
747 de 05/04/2022	36000.4490372/02-200	Pedralva	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	2127938	23.438.096/0001-70	R\$ 82.025,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	4
747 de 05/04/2022	36000.4488042/02-200	Pitangui	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	2142406	23.569.502/0001-33	R\$ 150.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	25
747 de 05/04/2022	36000.4488852/02-200	Piumhi	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	2776006	23.591.126/0001-83	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	75
742 de 05/04/2022	36000.4441082/02-200	Pompéu	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPÉU	2178591	23.778.756/0001-61	R\$ 300.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	5
742 de 05/04/2022	36000.4494732/02-200	Prados	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARÓQUIA DE PRADOS	2123436	24.009.417/0001-83	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	6
811 de 12/04/2022	36000.4524902/02-200	Prados	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARÓQUIA DE PRADOS	2123436	24.009.417/0001-83	R\$ 150.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	6

1.451 de 14/06/2022	36000.4599812 /02-200	Prados	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PAROQUIA DE PRADOS	2123436	24.009.417/000 1-83	R\$ 187.240,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	6
811 de 12/04/2022	36000.4517052 /02-200	Prata	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL E MATERNIDAD E RENASCER	2145685	07.810.422/000 1-71	R\$ 200.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	2
3.036 de 05/11/2021	36000.4139742 /02-100	Recreio	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RECREIO	2122618	26.145.631/000 1-92	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	8
742 de 05/04/2022	36000.4494862 /02-200	Recreio	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RECREIO	2122618	26.145.631/000 1-92	R\$ 200.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	8
811 de 12/04/2022	36000.4524962 /02-200	Resende Costa	Hospital Nossa Senhora do Rosário	2139626	61.986.402/000 7-97	R\$ 150.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	16
747 de 05/04/2022	36000.4495602 /02-200	Resplendor	SOCIEDADE BENEFICIENTE E SÃO CAMILO	2168731	60.975.737/003 3-39	R\$ 247.343,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	50
4.228 de 31/12/2021	36000.4250012 /02-100	Rio Preto	SANTA CASA MISERICORDIA DE RIO PRETO	2796791	24.287.484/000 1-60	R\$ 50.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	17
742 de 05/04/2022	36000.4455362 /02-200	Sabinópolis	ASSOCIACAO DE CARIDADE HOSPITAL SAO	2135914	24.331.027/000 1-25	R\$ 206.946,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade	46

			SEBASTIAO				para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	
742 de 05/04/2022	36000.4494922 /02-200	Sabinópolis	ASSOCIACAO DE CARIDADE HOSPITAL SAO SEBASTIAO	2135914	24.331.027/000 1-25	R\$ 300.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	46
742 de 05/04/2022	36000.4501402 /02-200	São Gonçalo do Sapucaí	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	2775913	24.665.440/000 1-26	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	29
811 de 12/04/2022	36000.4524852 /02-200	São Tiago	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2123711	20.313.425/000 1-68	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	7
742 de 05/04/2022	36000.4478362 /02-200	Senador Firmino	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOÃO DE DEUS	2760851	24.966.160/000 1-58	R\$ 50.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	0
742 de 05/04/2022	36000.4486932 /02-200	Serro	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	24.975.237/000 1-56	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	80
747 de 05/04/2022	36000.4488942 /02-200	Serro	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	24.975.237/000 1-56	R\$ 400.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	80
747 de 05/04/2022	36000.4490522 /02-200	Serro	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	24.975.237/000 1-56	R\$ 100.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade	80

							da microrregião	
1.415 de 13/06/2022	36000.4598552 /02-200	Serro	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	24.975.237/000 1-56	R\$ 300.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	80
3.036 de 05/11/2021	36000.4139802 /02-100	Turmalina	CONFERÊNCI A DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/000 1-46	R\$ 200.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	28
747 de 05/04/2022	36000.4490412 /02-200	Turmalina	CONFERÊNCI A DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/000 1-46	R\$ 178.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	28
742 de 05/04/2022	36000.4479022 /02-200	Turmalina	CONFERÊNCI A DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/000 1-46	R\$ 380.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	28
1.451 de 14/06/2022	36000.4685622 /02-200	Turmalina	CONFERÊNCI A DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/000 1-46	R\$ 1.777.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	28
1.451 de 14/06/2022	36000.4599892 /02-200	Turmalina	CONFERÊNCI A DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/000 1-46	R\$ 13.760,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	28
1.451 de 14/06/2022	36000.4597922 /02-200	Turmalina	CONFERÊNCI A DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/000 1-46	R\$ 268.000,00	Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	28
1.451 de 14/06/2022	36000.4634502 /02-200	Turmalina	CONFERÊNCI A DE SÃO	2135108	16.887.465/000 1-46	R\$ 300.000,00	Percentual de contribuição	28

			VICENTE DE PAULO DE TURMALINA				média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB	
742 de 05/04/2022	36000.4485022 /02-200	Ubá	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	2195437	25.335.803/000 1-28	R\$ 500.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	34
1.451 de 14/06/2022	36000.4675812 /02-200	Ubá	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	2195437	25.335.803/000 1-28	R\$ 300.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	34
3.036 de 05/11/2021	36000.4142902 /02-100	Ubá	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	2760703	25.335.670/000 1-90	R\$ 110.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	12
742 de 05/04/2022	36000.4479332 /02-200	Visconde do Rio Branco	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA	2760843	26.001.230/000 1-69	R\$ 174.000,00	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	24
Valor Total						R\$ 53.916.242,00		

24 de Maio de 2023

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (24/05/2023 - 13:20:12)

CN=CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E

SOUZA:34546197691,OU=29422374000187,OU=Presencial,OU=AR FACILID

CERTIFICADORA DIGITAL,OU=AC VALID RFB V5,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: Ydq3YkrR1Li1A/IgeUy4Abeas2o=

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (30/05/2023 - 15:22:46)

CN=CAMILA MOREIRA DE CASTRO:07401355620,OU=(em branco),OU=RFB e-CPF
A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB,OU=10466656000158,OU=Presencial,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: Ydq3YkrR1Li1A/IgeUy4Abeas2o=